



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.037, DE 8 DE ABRIL DE 2022.

“REGULAMENTA A CRIAÇÃO DA CASA DO EMPREENDEDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de criação e regulamentação do funcionamento da Casa do Empreendedor;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a simplificação e desburocratização e tornar mais racional, eficiente e ágil os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no Município;

CONSIDERANDO o Memorando nº 6426/2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CASA DO EMPREENDEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º Fica criada a **CASA DO EMPREENDEDOR**, para assegurar ao contribuinte a entrada única de dados e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no Município de Porto Ferreira.

Art. 2º A Casa do Empreendedor, além dos demais serviços oferecidos para a melhoria do ambiente de negócios no Município, será dotada da Sala do Empreendedor com as seguintes finalidades:

- a) atender ao Microempreendedor Individual;
- b) disponibilizar as informações necessárias à inscrição municipal no Cadastro Geral de Rendas Mobiliárias e emissão de Alvará de Licença Provisório ou definitivo (CCMEI);
- c) encaminhar via sistema, a consulta prévia locacional de instalação ao Microempreendedor Individual, microempresa e empresa de pequeno porte;
- d) emitir das guias de pagamento DAS;
- e) emitir de certidões de regularidade fiscal e tributária;
- f) orientar sobre procedimentos de baixa de cadastro;
- g) emitir de alvará de funcionamento provisório ou definitivo;
- h) orientar sobre a emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

§ 1º Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

§ 2º A Casa do Empreendedor poderá:

- I – efetuar inscrição, baixa e alteração de dados do Microempreendedor Individual no Portal Gov.Br – Governo Federal;



GABINETE DO PREFEITO

II – realizar pesquisas prévias locacionais;

III – realizar cadastros de ofício quanto a aberturas, alterações e baixas dos MEIs no sistema municipal.

Art. 3º A Casa do Empreendedor:

I - será instalada em local a ser determinado pela Administração Municipal;

II - estará subordinada formalmente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a qual será a responsável por sua operacionalização;

III - poderá ter representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras entidades e instituições públicas ou privadas, na conformidade de Convênios realizados pela Municipalidade.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO NA CASA DO EMPREENDEDOR

SEÇÃO I

DO ATENDIMENTO

Art. 4º A Casa do Empreendedor será dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento do Microempreendedor Individual - MEI, visando ao oferecimento de orientação e serviços, inclusive com acesso ao Portal Gov.BR para seu registro e legalização.

§ 1º A Casa do Empreendedor deverá estar capacitada a atender todos os serviços colocados à disposição dos Microempreendedores Individuais - MEI que a procuram, seja por meio de funcionários permanentes ou por agentes das instituições parceiras, devendo conhecer, no mínimo:



GABINETE DO PREFEITO

I - orientação de quem pode ser, como se registrar e se legalizar, as obrigações, custos e periodicidade, qual a documentação exigida, e quais os requisitos que devem atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento;

II - orientação e realização de pesquisa prévia ao ato de formalização, para fins de verificar sua condição perante a legislação municipal no que se refere à descrição oficial do endereço de sua atividade e da possibilidade do exercício dessa atividade no local desejado;

III - orientação e encaminhamento aos parceiros em microcréditos e entidades parceiras da Casa do Empreendedor;

IV - a legislação municipal relativa à concessão de alvarás, inscrição e baixa no cadastro municipal, e a documentação exigida pelas diversas Secretarias ou órgãos municipais, relacionados com a abertura e fechamento das empresas;

V - a atuação dos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgão e entidades.

SEÇÃO II
DA PESQUISA PRÉVIA

Art. 5º Preliminarmente ao processo de inscrição do Microempreendedor Individual, obrigatoriamente deverá ser realizada pesquisa prévia locacional pela Casa do Empreendedor.

§ 1º Para fins da pesquisa, o empreendedor deverá ter em mãos, no mínimo, cópia do CPF; o endereço completo onde deseja instalar seu empreendimento (cópia do carnê do IPTU, onde consta a inscrição cadastral



do imóvel), e-mail, e telefone celular.

§ 2º Havendo irregularidade no endereço apresentado ou sendo proibida a atividade no endereço indicado não será realizada a formalização, e o empreendedor será orientado quanto ao fato e quanto ao procedimento que deverá adotar.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DO MEI
NA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 6º Se o resultado da pesquisa prévia apontar para a possibilidade de o empreendedor se instalar no endereço desejado, a Sala do Empreendedor deverá acessar o Portal do Empreendedor, no endereço **<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-r/empreendedor>** e preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição de Microempreendedor Individual – MEI e transmiti-lo eletronicamente.

§ 1º No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal, em relação a algum impedimento na opção de MEI, de acordo com informações do sistema eletrônico, o empreendedor deverá ser orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível, conforme segue:

I - tratando-se de irregularidade no CPF, dirigir-se aos Correios, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil e promover a sua regularização;

II - tratando-se de impedimento para ser MEI, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtenção de informações complementares e de orientações quanto ao tratamento em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Não havendo irregularidade, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, com o fornecimento, para o Microempreendedor Individual – MEI, do número de Inscrição no CNPJ, que estará incorporado no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), os quais serão impressos nesse momento.

§ 3º Havendo manifestação contrária ao exercício das atividades no local do registro, a Sala do Empreendedor informará o MEI quanto à situação, e orientará o empreendedor quanto às medidas a serem tomadas para adequação, informando também que estará sujeito à Fiscalização de Posturas do Município, que em caso de autuação, fixará prazo para adequação, sob pena de interdição do estabelecimento, cassação do alvará, e cancelamento do CNPJ.

§ 4º A Sala do Empreendedor providenciará cópia do CCMEI para, juntamente com os dados disponibilizados ao Município dar início ao trâmite interno entre os órgãos municipais para a devida inscrição municipal e cadastro para emissão de nota fiscal eletrônica de serviços, caso seja prestador de serviços.

Art. 7º Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor poderá gerar o documento de arrecadação do mês ou de todos os meses do exercício (DAS-MEI).

Parágrafo Único. O MEI será orientado de que o pagamento deverá ser feito na rede bancária, casas lotéricas ou aplicativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, prorrogado para o próximo dia útil quando se tratar de finais de semana ou feriados.

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor deverá entregar o relatório de receitas brutas e orientar sobre a responsabilidade do MEI quanto ao preenchimento mensal, para entrega da Declaração Anual do MEI.

Art. 9º No ato da formalização será solicitado ao empreendedor à assinatura do Termo de Responsabilidade, no qual irá atestar a veracidade das informações fornecidas, de acordo com os anexos.

Art. 10. O preenchimento das informações do MEI a serem declaradas à Receita Federal é de responsabilidade do próprio empreendedor, cabendo à Sala do Empreendedor apenas a transmissão dos dados informados ao sistema tributário federal.

CAPÍTULO IV
DOS PARCEIROS COM A CASA DO EMPREENDEDOR

Art. 11. A Casa do Empreendedor, através de convênio de cooperação técnica poderá apoiar a criação e o funcionamento de linhas de microcréditos operacionalizados através de instituições dedicadas ao microcrédito com atuação no Município e Região.

Art. 12. A Casa do Empreendedor, através de convênio de cooperação técnica poderá firmar parcerias com Entidades e Instituições no intuito de orientar e implementar ações junto aos MEIs, microempresas e empresas de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Aplicam-se as demais normas concernentes aos Alvarás de Licença previstos na legislação do Município, no resguardo do interesse público.

Art. 14. Demais assuntos de cunho operacional sobre o funcionamento da Casa do Empreendedor, poderão ser regulamentados por portaria da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira, 8 de abril de 2022.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br